



Eduardo Sá Freire de Werneck

**A Força Normativa dos Princípios
Constitucionais e as Razões do Pós-
Positivismo na Conclusão da Ação
Direta de Inconstitucionalidade – ADI
3.510**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Márcia Nina Bernardes

Rio de Janeiro
Dezembro de 2010



Eduardo Sá Freire de Werneck

**A Força Normativa dos Princípios
Constitucionais e as Razões do Pós-
Positivismo na Conclusão da Ação Direta
de Inconstitucionalidade – ADI 3.510**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof^a. Márcia Nina Bernardes

Orientadora

Departamento de Direito - PUC-Rio

Prof^a. Rachel Barros Nigro

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Dr. Noel Struchiner

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Mônica Herz

Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de
Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e da orientadora.

Eduardo Sá Freire de Werneck

Graduou-se em Direito pelo IVJ (Instituto Vianna Júnior/MG) em 2005. Pós-graduado em Direito Processual pela UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina/SC) em 2008. Participou de diversos congressos e seminários de Direito e áreas afins. Cursa atualmente disciplinas isoladas do curso de Doutorado em Ciências Sociais na UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora/MG). É também professor de Direito Empresarial da FIVJ (Faculdades Integradas Vianna Júnior), nesta mesma cidade e onde reside.

Ficha Catalográfica

Werneck, Eduardo Sá Freire de.

A Força Normativa dos Princípios Constitucionais e as Razões do Pós-Positivismo na Conclusão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3.510 / Eduardo Sá Freire de Werneck; Orientadora: Márcia Nina Bernardes – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2010.

121 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui referências bibliográficas.

1. Normatividade dos princípios. 2. Pós-positivismo. 3. Nova hermenêutica. 4. Interpretação constitucional. 5. Ronald Dworkin. 6. Humberto Ávila. 7. ADI 3.510. I. Bernardes, Márcia Nina. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Dedico esta dissertação àqueles que realmente me amam.

“O amor é sempre belo, mas só é verdadeiro quando sofre, chora, perdoa e tem saudades”.

Agradecimentos

A Deus, que se revela na minha existência e plenitude, colocando dentro de mim um sentimento de verdadeira humildade.

“O topo da sabedoria do ser humano consiste na sua humildade”

As minhas amadas mais próximas; minha filhinha Victória e minha mulher Robéria, que com amores incondicionais me tornaram invencível. Invencível porque meu amor por elas ostenta contornos divino.

“O mundo não carece de heróis invencíveis, ele precisa de pessoas comuns que saibam não desistir nunca”.

Aos meus pais, todo um agradecimento de vida...

“O maior conselho que se pode dar a um semelhante é o bom exemplo”.

Aos meus irmãos - cada qual com sua contribuição -, pelas palavras de apoio e esperança.

“Não oremos por fardos mais leves, mas sim por ombros mais fortes”.

A todos - meus pais de coração e verdadeiros amigos -, minhas lágrimas que traduzem sincera e eterna gratidão.

“As lágrimas são sempre ouvidas por Deus”

Resumo

Werneck, Eduardo Sá Freire de; Bernardes, Márcia Nina. **A Força Normativa dos Princípios Constitucionais e as Razões do Pós-Positivismo na Conclusão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3.510**. Rio de Janeiro, 2010. 121p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho tem como objetivo a demonstração e a sedimentação da força de norma que possuem os princípios constitucionais; ou seja, a aptidão, a capacidade e, sobretudo, a necessidade que estes possuem para a concentração final do direito materializado nas decisões judiciais. De início, pretendemos fundamentar na filosofia acerca da importância desta espécie normativa e nas suas diversas vertentes fundamentadoras, bem como da sua indispensabilidade no enriquecimento da interpretação, solução e justiça dos casos confiados a judiciário. Não somente isso, entendemos necessária a demonstração de uma moderna atividade interpretativa, no sentido de se conferir maior racionalidade e efetividade para esse mister. Por fim, a inclusão ao estudo de um caso concreto (caso difícil), para que se visualize, na prática, a realização de toda essa idéia. No enfrentamento da ADI 3.510 - que operou ponderações diversas a respeito da preservação do direito a vida embrionária, em conflito com outros direitos igualmente fundamentais como a saúde e dignidade da vida dos já cidadãos, por exemplo -, restou histórico julgamento, onde valores diversos de todo o conhecimento humano concluíram numa decisão controversa, com forte conteúdo moral e político, porém juridicamente bem sedimentada.

Palavras-chave

Normatividade dos princípios; pós-positivismo; nova hermenêutica; interpretação constitucional; Ronald Dworkin; Humberto Ávila; ADI 3.510

Abstract

Werneck, Eduardo Sá Freire de; Bernardes, Márcia Nina (Advisor). **The normative force of constitutional principles and the reasons for post-positivism in completing the Direct Unconstitutionality - ADI 3510.** Rio de Janeiro, 2010. 121p. MSc. Dissertation – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This paper aims to demonstrate the strength and sedimentation that have the rule of constitutional principles; i.e., the ability, capacity, and above all the need they have for the final concentration of law embodied in judicial decisions. Initially, we intend to support the philosophy of the existence of this species rules, and its indispensability in enriching the interpretation, settlement and justice of cases entrusted to the judiciary. Not only that, we believe it necessary to demonstrate a modern interpretive activity, in order to bring greater rationality and effectiveness for this task. Finally, the inclusion to the study of a case (hard case) for you to view, in practice, the realization of this whole idea.

Keywords

Normativity of the principles, post-positivism, new hermeneutic, constitutional interpretation, Ronald Dworkin, Humberto Avila, ADI 3510

Sumário

1. Introdução	11
2. Os fundamentos dos princípios jurídicos e as bases de suas aplicabilidades	13
3. As lições do pós-positivismo e da nova hermenêutica como catalisadoras da normatividade dos princípios constitucionais	18
3.1. O pós-positivismo jurídico e sua contribuição para a normatividade dos princípios	21
3.2. Os princípios como normas de direito	23
3.3. O sistema interativo de regras e princípios - discutindo a estrutura lógico-argumentativa das normas jurídicas	25
3.4. Os postulados normativos como ferramenta de condução às finalidades principiológicas	37
3.5. O conhecimento sistemático do universo constitucional – concluindo pela normatividade de seus princípios	43
4. Um hard case (ADI 3.510) para ilustrar argumentos de princípio e de ponderação	47
4.1. As razões iniciais do pedido da Procuradoria Geral da República	49
4.2. O contraditório na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI – 3.510)	57
4.2.1. As Informações prestadas pela Presidência da República	58
4.2.2. As Informações prestadas pelo Congresso Nacional	67
4.3. A decisão na ADI 3.510	79
4.3.1. As razões de decidir do Ministro Relator Carlos Ayres Britto	80
4.3.2. As razões de decidir da Ministra Ellen Graice	85
4.3.3. As razões de decidir do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito	87
4.3.4. As razões de decidir da Ministra Cármen Lúcia	91
4.3.5. As razões de decidir do Ministro Ricardo Lewandowski	94
4.3.6. As razões de decidir do Ministro Eros Roberto Grau	99

4.3.7 As razões de decidir do Ministro Joaquim Barbosa	102
4.3.8 As razões de decidir do Ministro Cezar Peluso	104
4.3.9 As razões de decidir do Ministro Marco Aurélio de Mello	107
4.3.10 As razões de decidir do Ministro Celso de Mello	109
4.3.11 As razões de decidir do Ministro Gilmar Mendes	111
5. Conclusão	114
6. Referências bibliográficas	119

A razão do positivismo demonstra que o ser humano, se não for ordenado, e sob pena de sanções, nada faz que seja útil; tampouco poderá viver em sociedade. O curioso é que quadrúpedes e insetos desconhecem prescrições; no entanto, logram convivência pacífica e harmônica no interior de suas comunidades. Seríamos ainda mais imperfeitos do que os irracionais? Nossa "racionalidade" é tão forte assim? (autoria desconhecida)